PROCESSOS ON LINE

Nº 6121/19 - DATA: 16/08/19	PROTOCOLO N° 16.004.597-3	DATA:-28/08/19
Nº 6127/19 – DATA: 19/08/19	PROTOCOLO Nº 16.049.378-0	DATA:-13/09/19
Nº 6133/19 – DATA: 18/08/19	PROTOCOLO Nº 16.032.526-7	DATA:-06/09/19
Nº 6278/19 – DATA: 26/08/19	PROTOCOLO Nº 16.113.991-2	DATA:-07/10/19
Nº 6504/19 – DATA: 05/09/19	PROTOCOLO Nº 16.061.846-9	DATA:-18/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 189/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA ESUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-ESCOLA NAZARÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JESUÍTAS.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DOUTOR HEBER SOARES VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-ESCOLA ESTADUAL JORGE DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO LONTRA.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LUSTOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IPIRANGA

-ESCOLA NOBEL ZONA SETE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO Nº 6129/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos. 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, município Salto do Lontra, em relação às normas de acessibilidade, não possui banheiro adaptado.

O Colégio Estadual do Campo de Lustosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, compartilha em um mesmo ambiente o Laboratório de Informática, sala de docentes e biblioteca.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 6121/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR

.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PRO-CESSO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIA-MENTO/RENOVA-ÇÃO DO CREDENCI-AMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECI-MENTO/RENOVA-ÇÃO DO RECO-NHECI MENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 6121/19	Escola Nazaré – EI e EF	Jesuítas/Assis Chateaubriand	Parecer Nº 124/20, 16/04/20, de 12/11/19 a 11/11/29.	Nº 155/16, 20/01/16, de 11/01/15 a 11/01/20.	Prazo: cinco anos 12/01/20 a 11/01/25.
Nº 6127/19	CE Professor Dr. Heber Soa-res Vargas EF M	Londrina/ Londrina	Nº 1042/17, 19/03/19, de 27/07/17 a 27/07/27.	Nº 5769/16, 21/12/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Prazo; cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 6133/19	EE. Jorge de Lima - EF	Salto do Lontra/ Dois Vizinhos	Nº 1079/19, 21/03/19, de 21/02/18 a 21/02/23.	Nº 4338/17, 05/09/17, de 07/02/17 a 07/02/20.	Prazo: cinco anos 08/02/20 a 07/02/25.
Nº 6278/19	CE. do Campo de Lustosa – EF M	Ipiranga/ Ponta Grossa	Nº 1393/20, 04/05/20, de 11/09/19 a 11/09/29.	Nº 939/15, 23/04/15, de 04/03/15 a 04/03/20.	Prazo: cinco anos 05/03/20 a 04/03/25.
Nº 6504/19	Escola Nobel Zona Sete – EI EF	Maringá/ Maringá	Nº 3177/19, 12/08/19, de 01/11/17 a 31/12/21.	Nº 5093/13, 08/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Prazo: cinco anos 01/01/18 a 31/12/22.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, município Salto do Lontra, deverá providenciar banheiro adaptado, de forma a atender às normas de acessibilidade

O Colégio Estadual do Campo de Lustosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, deverá providenciar ambientes específicos para o Laboratório de Informática, sala de docentes e biblioteca.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Fabiana Cristina de Campos

Relatores

PROCESSO Nº 6129/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP